



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.


Cassio Flausino
Secretário de Administração
Dec. 012/2017

PARAUAPEBAS-PARÁ
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar o controle burocrático de toda a máquina administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas, garantindo com eficácia e eficiência a organização do governo e o desenvolvimento das políticas públicas, sendo que a elaboração das especificações deste Termo de Referência, de responsabilidade do Controle Administrativo.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, detalhando, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação desse serviço.

2. OBJETIVOS E FINALIDADES

O presente Termo de Referência tem como objetivo o registro de preços de fornecimento parcelado e contínuo de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, permitindo, ainda, que os participantes deste certame possam elaborar suas propostas comerciais de forma satisfatória para boa manutenção das atividades desta Prefeitura.

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação, assegurando a ampla competitividade e economicidade, de empresa(s) para o fornecimento de combustível para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Ainda, a empresa a ser contratada será diretamente responsável por toda a logística de fornecimento, devendo estar inclusos na proposta de preços todos os custos diretos e indiretos. A Administração Pública pretende, com isso, diligenciar com eficiência e a eficácia todas as suas rotinas administrativas.

3. JUSTIFICATIVAS

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade de abastecimento periódico da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parauapebas para garantir o cumprimento e regularidade de suas atividades finalísticas e administrativas.

4. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O princípio que fundamentou a elaboração deste planejamento foram relatórios de serviços atendidos por esta secretaria assim como quantitativos firmados em contratos anteriores, além de consultas a todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Parauapebas onde, identificadas as deficiências e acertos, foram recalculadas os quantitativos e especificações de serviços necessários ao atendimento das demandas dos serviços nas diversas áreas da Prefeitura de Parauapebas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



01	Gasolina Comum	Litro	1.177.604
02	Diesel comum	Litro	392.203
03	Diesel S10	Litro	2.927.554

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Recomenda-se que a modalidade de licitação a ser utilizada para a contratação das empresas especializadas seja por meio de **PREGÃO PRESENCIAL**.

6. DO TIPO DE LICITAÇÃO A REALIZAR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente licitação deverá ser do tipo **Menor Preço por Item** e deverá ser executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. **Prazo de vigência do contrato:** O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

7.2. **Prazo de execução dos serviços:** O prazo de execução dos serviços será de até 11 (onze) meses corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.3. **Prazo de início de execução dos serviços:** O prazo para o início dos serviços será de até 02 (dois) dias corridos, contados após a emissão da ordem de serviço. A contratada só poderá iniciar cada serviço após a autorização emitida pela autoridade competente indiciada pela Secretaria Municipal de Administração.

7.4. **Prazo de atendimento às solicitações de execução de serviços:** O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços será de no máximo 01 (Uma) hora corridas, contados após a solicitação.

8. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Foi estimado o valor total de **R\$ 17.325.844,44** (Dezessete Milhões Trezentos e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para a execução do presente objeto.

9. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DOS ITENS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



As especificações dos serviços, seus quantitativos e valores estimados para a contratação do objeto estão relacionados no anexo I deste Termo de Referência.

10. DISCRIMINAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Discriminação dos itens

Os combustíveis objetos deste Termo de Referência deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

10.2. Especificações sobre o fornecimento

10.2.1 – O Combustível deverá ser fornecido através do abastecimento direto nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I,

10.2.2 - O fornecimento de combustível deverá ser realizado mediante solicitação específica (requisições de abastecimento) escrita emitidas e autorizadas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas

a) O abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados pela Prefeitura, mediante apresentação de formulário próprio de abastecimento.

b) Na requisição de abastecimento deverá conter: identificação do condutor, Secretaria no qual está lotado identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e quantidade de combustível fornecido;

c) A Prefeitura fornecerá à CONTRATADA relação de empregados credenciados a solicitar os serviços de abastecimento de Combustível para frota de veículos oficiais.

10.2.3 - O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

10.3. Condições de realização do fornecimento

10.3.1 – A contratada deverá possuir Posto de Abastecimento circunscrito numa distância de até 15km do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, bairro Beira Rio II, condição indispensável para evitar prejuízos econômicos. A localização fora da área urbana encareceria o custo final da contratação e traria complicações logísticas para a Prefeitura.

10.3.2 - O abastecimento deverá ser efetuado de acordo com as normas técnicas e de segurança editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

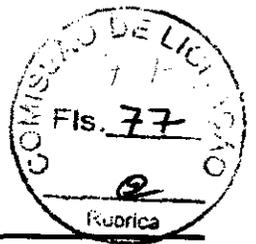
10.3.3 - O Fornecimento de combustível deverá ser realizado das 07hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor credenciado desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.

10.3.4. Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a contratada deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a SEMAD, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

10.3.5. A Contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas, SEMAD, relatório semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, com relação dos veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



atendidos, tipo e quantidade de combustível fornecido sob pena de não atestação da medição e da fatura

10.3.6. É também de responsabilidade da contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança cabendo, exclusivamente, a ela a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus prepostos ou empregados.

11. DOS PREÇOS

11.1 O preço dos combustíveis a ser cobrado deverá ser sempre o vigente e fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

11.2 As propostas deverão observar os valores de referência indicados pela ANP, aplicando o máximo de desconto sobre o preço médio dessa Agência Reguladora para os respectivos produtos em Parauapebas/PA, apurado semanalmente pela mesma Agência.

11.3 O preço dos combustíveis será apurado SEMANALMENTE, através do site da ANP - <http://anp.gov.br/preco>, sobre o qual será aplicado os percentuais de desconto oferecido no PREÇO MÉDIO de cada combustível. Seu acesso no site percorrer a sequência “/Semanal – Resumo I / Município / Estado / Combustível”.

11.4 Quando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a contratada deverá negociar formal e antecipadamente o novo preço com a SEMAD, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

11.5 O valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores semanais devidos nos termos da planilha do Anexo II, obtidos através da multiplicação do total de litros de combustível fornecidos na semana pelo preço semanal, obtido após a aplicação do desconto percentual proposto ao PREÇO MÉDIO da tabela ANP do Município de Parauapebas, para o combustível respectivo.

11.6 Os preços deverão ser apresentados de forma unitária, por litro, contendo até 03(três) casas decimais.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A autoridade competente da Secretária Municipal de Administração (SEMAD) indicará, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerirem melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da ata e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



13. OBRIGAÇÕES

13.1. Obrigações da Prefeitura Municipal de Parauapebas

- a) Dar condições para a contratada executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- d) Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado e/ou entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.
- f) Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a execução do serviço.
- g) Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- h) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- i) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- j) Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços executados.
- l) Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- n) Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- o) Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- p) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- q) Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência.
- r) Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- s) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- t) Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



- u) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.
- v) Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).

13.2. Obrigações da contratada

- a) Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- b) Fornecer os combustíveis objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- c) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- d) Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

I. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

- e) Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado para executar os serviços, dos equipamentos e materiais necessários à correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

I. A contratada deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviço, bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie.

II. Qualquer dano proveniente da má conduta de seus funcionários na execução dos serviços, a contratada é responsável direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.

III. A contratada é responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.

IV. Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela FISCALIZAÇÃO.

- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

- g) A contratada deverá corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nos anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



- deste Termo de Referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunicação recebida, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- h) Somente após a comunicação da execução e do término dos serviços e aplicação dos materiais, os mesmos, serão conferidos para aceitação, podendo a FISCALIZAÇÃO rejeitá-los, no todo ou em parte, em função das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
 - i) Responsabilizar pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados.
 - j) Prestar todos os esclarecimentos, informações, orientações que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
 - k) Providenciar em até 02 (dois) dias corridos, o atendimento das exigências da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO, sobre o não atendimento em tempo hábil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
 - l) Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - m) Fornecer à Prefeitura Municipal de Parauapebas relatório técnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no período, sob pena de não atestação da medição e da fatura.
 - n) Nomear preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la na execução dos serviços e do contrato.
 - o) Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
 - p) Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
 - q) Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
 - r) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - s) Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

14 MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

14.1. Medições

- a) O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- b) As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



c) As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no último dia útil do mês, e entregue na Secretaria Municipal de Administração até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente ao da realização dos serviços.

I. Após o recebimento, a Secretaria Municipal de Administração terá o prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

d) A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, obedecendo-se o cronograma físico/financeiro fixado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

e) A contratada deverá apresentar junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

14.2. Pagamentos

a) O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas.

b) O pagamento pelos serviços corresponderá à medição dos mesmos efetivamente realizados e atestados no período de referência, com base nos boletins de serviço, observado o valor unitário por item de serviço apresentado pela contratada em sua proposta.

c) O pagamento será processado em até 30 (*trinta*) dias após a aprovação da medição e emissão da Nota Fiscal pela contratada.

d) Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura Municipal de Parauapebas do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

e) Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

f) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos.

g) A Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



- I. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o reinício.
- II. Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.
- III. Existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Parauapebas até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o Município.
- IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

h) O pagamento será creditado, em favor da contratada, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais.

i) No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

j) Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

k) A Prefeitura Municipal de Parauapebas pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

l) Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

m) No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

15 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Concluído a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

b) **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.3. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

16 DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, sem justificativa, a Prefeitura Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), poderá aplicar à empresa contratada, garantindo a prévia defesa e resguardando os procedimentos legais pertinentes, as seguintes penalidades, observado os dispostos no §§ 2º e 3º do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do preposto, do responsável técnico ou funcionário da contratada, estabelecendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que se apresentem justificativas para o ocorrido, que só serão aceitas mediante análise da FISCALIZAÇÃO.

b) Multas, aplicadas da seguinte maneira:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite estabelecido para a conclusão dos serviços ou regularização das pendências estabelecidas nas obrigações deste Termo de Referência.

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato quando a contratada não apresentar, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Termo de Referência.

III. Multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor contratado, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia corrido, quando a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

IV. Multa de 1% (um por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor da medição e fatura mensal, por:

- i Reclamação não atendida.
- ii Alterar o plano de execução dos serviços sem autorização da FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



iii Não fornecimento das informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

V. Multa de 1,5% (Um vírgula cinco por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor da medição e fatura mensal, por:

- i. Uso de máquinas e equipamentos em más condições de conservação.
- ii. Reclamações referentes ao comportamento dos funcionários da contratada.
- iii. Solicitação de gratificações por parte dos funcionários da contratada.
- iv. Uso de bebida alcoólica por funcionários da contratada em serviço.
- v. Impedir o acesso da FISCALIZAÇÃO às dependências da contratada para vistoria.

VI. Multa de 2% (Dois por cento) por dia até o máximo de 10 (dez) dias corridos, sobre o valor da medição e fatura mensal, por:

- i. Falta de uso de uniforme e EPI's e EPC pelos funcionários.
- ii. Uso de materiais e equipamentos não compatíveis com o serviço executado.
- iii. Execução dos serviços com número de equipamentos incompatíveis para atendimento do solicitado neste termo de Referência.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3. As multas previstas nas condições b).I a b).VI deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de Parauapebas, contados a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

16.4. Decorrido o prazo previsto para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.5. No caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de Parauapebas poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



16.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de Parauapebas, decorrentes das infrações cometidas.

16.8. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.10. Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, o licitante que convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos cartões e/ou na prestação de serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Considerando que a ANP atualiza as tabelas de preços dos combustíveis em seu site semanalmente e que podem ser acessadas conforme descrito no item 11.3 deste Termo de referência. A proposta de preço deverá ser formalizada para todos os itens e deverá conter a discriminação detalhada dos valores unitários, valor total e valor global, podendo conter até 02(duas) casas decimais, prazo de validade da proposta e cópia da tabela de preços ANP mais recente à data do Certame utilizada como referência para a aplicação dos descontos constantes da proposta comercial.

17.2. Nos preços dos serviços e materiais deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, uniformes, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, materiais, ou seja, todos os custos diretos e indiretos serão de inteira responsabilidade da contratada.

17.3. O prazo da proposta da proponente deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO. Caso o prazo estabelecido não esteja indicado na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pelo Pregoeiro (a) para efeito de julgamento.

17.4. A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações:

a) Um ou mais atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter, a empresa licitante, prestado ou estar prestando serviços compatíveis com no mínimo 30% (trinta por cento) dos quantitativos do objeto a ser licitado, descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

b) Registro ou inscrição na Agência Nacional do Petróleo - ANP, entidade que competente a fiscalização da atividade, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



- c) ATESTADO emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento, como orienta o inciso IV do Art. 30 da lei 8.666 de 1993 e Portaria INMETRO Nº 455 de 01 de dezembro de 2010.
- d) LICENÇA DE OPERAÇÃO emitido pelo Órgão de Controle Ambiental competente informando que o posto está dentro das condições exigidas para operação.
- e) ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, emitido pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- f) ATESTADO de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- g) DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- h) DECLARAÇÃO assinada pelo(s) responsável(is) legal(is), de que tem possui ao menos 01(Um) Posto de Abastecimento circunscrito numa distância de até 15km (quinze quilômetros) do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/Nº, bairro Beira Rio II, para a prestação dos serviços. Tal declaração deverá ser emitida em até 03 (dias) dias úteis anteriores a data de apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA.

17.5. Para o julgamento e adjudicação dos itens da proposta, deverá ser adotado o critério de julgamento do MAIOR DESCONTO e adjudicação por ITEM e PREÇO UNITÁRIO.

17.6. Critérios de aceitabilidade da proposta:

a) Não serão aceitas proposta que apresentar valor global com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos serviços e materiais são coerentes com os de mercado.

b) A proposta deverá conter:

- I. O percentual de desconto a incidir sobre o preço médio praticado no mês do abastecimento, definida no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo, na internet, para a cidade de Parauapebas/PA.
- II. Valor global, correspondente total da proposta, de acordo com a estimativa de gasto com combustível, já com a incidência do percentual de desconto ofertado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Secretaria Municipal de Administração
Controle Administrativo



- III. O Percentual de desconto e valor total, podendo conter até duas casas decimais.
- IV. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda;
- V. Validade de 60 (sessenta) dias.

17.7. As planilhas elaboradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS são meros instrumentos para elaboração da proposta pela proponente.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

19 ANEXOS

19.1. São anexos deste Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Planilha de Quadro de Quantitativo e Preços (QQP)
- b) Anexo II – Cálculo do Valor Mensal Devido



Cassio Flaúsino
Secretário de Administração
Dec. 012/2017

Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 012/2017



Jullyhermes Santos Lira
Dep. de Contrato SEMAD
Decreto Municipal nº 141/2017
Jullyhermes Santos Lira
Controle Administrativo SEMAD
Decreto Municipal nº 141/2017